

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA e de RECURSOS HUMANOS (DJARH)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando que durante a época da Páscoa é tradicional muitos trabalhadores terem de se deslocar dos seus locais de residência com vista à realização de reuniões familiares,

DECIDO, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea a), da lei supra referida:

1. **Conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores e restantes colaboradores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, durante o período da tarde (a partir das 14h00) do dia 17 de abril de 2025 (5.ª Feira Santa).**
2. Exceção-se do disposto no número anterior os trabalhadores que, por razões de interesse público, devam manter-se em exercício de funções naquele período ou venham a ser chamados para o efeito.
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, será promovida a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos trabalhadores identificados no número anterior, em dia a fixar oportunamente.

Alfândega da Fé, 15 de abril de 2025


Presidente da Câmara

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

mfranco

